



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo de Apoio a Programas Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL (ACTI) N. 32/2026 -

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL (ACTI) QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM MINAS GERAIS - MPT, ASSOCIAÇÃO MINEIRA DA ADVOCACIA TRABALHISTA - AMAT, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS - OAB/MG, COM OS SEGUINTE CLUBES: AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, ATLÉTICO MINEIRO S.A.F. e CRUZEIRO ESPORTE CLUBE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.

Pelo presente instrumento, de um lado:

o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO – TRT3**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Getúlio Vargas, nº 225, bairro Funcionários, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.583/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA, doravante denominado TRT3,

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - MPT-MG**, com sede Belo Horizonte-MG, na Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - bairro Funcionários, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0034-70, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, MAX EMILIANO DA SILVA SENA, doravante denominado MPT-MG,

a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Tamoios, nº 596 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.367/0019-90, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS**, doravante denominado MTE.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo de Apoio a Programas Institucionais

a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DA ADVOCACIA TRABALHISTA - AMAT**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Goitacazes, 1475/2º andar- bairro Barro Preto, inscrito no CNPJ sob o nº 21.727.631/0001-87, neste ato representado pelo Presidente, LÉUCIO LEONARDO, doravante denominada AMAT/MG,

a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Tenente Brito Melo, 210, bairro Barro Preto, inscrito no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, neste ato representada pela Secretária-Geral Adjunta da OAB/MG, CÁSSIA HATEM, doravante denominada OAB/MG,

e, de outro lado:

AMÉRICA FUTEBOL CLUBE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.574.008/0001-74, com sede na Av. dos Andradas, nº 3000, Sala 4002, Bairro Santa Efigênia, Piso G-1 do Boulevard Shopping, Belo Horizonte/MG, CEP 30.260-070, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo de Futebol, Sr. Paulo Henrique Vieira de Assis, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.863.036-57, residente e domiciliado na Avenida Carandaí, nº 205, Apto. 900, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-064.

ATLÉTICO MINEIRO S.A.F., pessoa jurídica, CNPJ 52.177.416/0001-83, endereço à Rua Hélio Rabelo, 158/Portaria C, Bairro Califórnia, ora representado pelo Diretor Presidente, Pedro Daniel, inscrito no CPF sob o n.º 346.967.128-18 e pelo Diretor Financeiro, Sr. Thiago Ribeiro Maia, inscrito no CPF sob o n.º 040.969.116-07.

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, pessoa jurídica, CNPJ: 44.490.706/0001-54, com sede na Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 6860, Bandeirantes – CEP: 31365-395, Belo Horizonte - MG, ora representado por Pedro Junio de Oliveira, CPF n.º 014.121.206-32,





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo de Apoio a Programas Institucionais

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL (ACTI)**, que se regerá pelos princípios e normas aplicáveis à Administração Pública e, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional (ACTI) tem por objeto estabelecer cooperação entre os clubes de futebol, o TRT3, MPT-MG, AMAT, OAB/MG para desenvolvimento de ações conjuntas que visem à divulgação do combate ao trabalho infantil.

A cooperação poderá envolver, entre outras atividades:

I – **Exibição de material publicitário:** Promoção de ações de conscientização contra o trabalho infantil mediante a exposição de faixas, banners ou conteúdos em telões, nos períodos que antecedem as partidas, durante os intervalos e após o encerramento dos jogos a serem realizados em suas respectivas arenas, jogos e eventos, desde que previamente aprovado pelas entidades organizadoras das competições e respeitados os limites operacionais do clube para inserções e demandas operacionais, comerciais e institucionais, sendo que o atendimento deste item deverá ser consensado de acordo com as disponibilidades operacionais da partida;

II – **Exibição de conteúdos institucionais:** Veiculação de mídias produzidas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, visando à conscientização sobre a erradicação do trabalho precoce e à promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho por meio da Lei de Aprendizagem;

III – **Engajamento Digital:** Veiculação, nos perfis oficiais dos clubes em redes sociais, de conteúdos produzidos pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem e validados pela área de marketing do clube, focados no





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo de Apoio a Programas Institucionais

combate à exploração infantil e na promoção da profissionalização de jovens via Contrato de Aprendizagem;

IV – Implementação de ações conjuntas: Realização de iniciativas coordenadas entre os partícipes, voltadas à erradicação do trabalho infantil e ao incentivo à profissionalização de adolescentes, com foco na inserção qualificada no mercado de trabalho via Contrato de Aprendizagem;

V – Cooperação de Imagem Institucional: Presença dos mascotes “Galo Doido”, “Raposão” e “Coelhão” em eventos oficiais do Programa, mediante prévio ajuste de agenda, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil acerca do combate ao trabalho infantil e do fomento à aprendizagem profissional;

VI – Doação de itens promocionais: Entrega de materiais promocionais e de uso pessoal (vestuário, acessórios e artigos escolares) diretamente às crianças e adolescentes, às expensas dos clubes, como forma de engajamento para o público infanto-juvenil assistido pelas iniciativas de combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os materiais contendo a produção gráfica e identidade visual das campanhas a serem veiculadas por meio de ações em jogo deverão ser encaminhados aos clubes com antecedência razoável de 02 (dois) dias para viabilizar a adequada organização operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO – TRT3**, mediante o Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, deverá promover as ações de combate ao trabalho infantil, utilizando-se dos recursos, doações, patrocínios e parcerias oferecidos pelos partícipes do presente termo de cooperação técnica;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo de Apoio a Programas Institucionais

- b) O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - MPT-MG**, fornecerá apoio logístico, participação ativa nas ações e atividades a serem desenvolvidas através do presente acordo e quando disponíveis recursos financeiros;
- c) O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, fornecerá apoio logístico e participação ativa nas ações e atividades a serem desenvolvidas através do presente acordo;
- d) A **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DA ADVOCACIA TRABALHISTA - AMAT**, participará das iniciativas coordenadas entre os partícipes, voltadas à erradicação do trabalho infantil e ao incentivo à profissionalização de adolescentes, com foco na inserção qualificada no mercado de trabalho via Contrato de Aprendizagem;
- e) A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS**, participará de iniciativas coordenadas entre os partícipes, voltadas à erradicação do trabalho infantil e ao incentivo à profissionalização de adolescentes, com foco na inserção qualificada no mercado de trabalho via Contrato de Aprendizagem;
- f) O **AMÉRICA FUTEBOL CLUBE** promoverá a divulgação, nos perfis oficiais do clube em redes sociais, mediante ação em campo com faixas de conteúdos produzidos pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, focados no combate à exploração infantil e na promoção da profissionalização de jovens via Contrato de Aprendizagem. Além disso, permitirá, a presença do mascote “Coelhão” em eventos oficiais do Programa, mediante prévio ajuste de agenda, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil acerca do combate ao trabalho infantil e do fomento à aprendizagem profissional;
- g) O **ATLÉTICO MINEIRO S.A.F.** promoverá a divulgação, nos perfis oficiais do clube em redes sociais, mediante ação em campo com faixas de conteúdos produzidos pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, focados no combate à exploração infantil e na promoção da profissionalização de jovens via





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo de Apoio a Programas Institucionais

Contrato de Aprendizagem. Além disso, permitirá a presença do mascote “Galo Doido” em eventos oficiais do Programa, mediante prévio ajuste de agenda, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil acerca do combate ao trabalho infantil e do fomento à aprendizagem profissional;

h) O **CRUZEIRO ESPORTE CLUBE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL** promoverá a divulgação, nos perfis oficiais do clube em redes sociais, mediante ação em campo com faixas de conteúdos produzidos pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, focados no combate à exploração infantil e na promoção da profissionalização de jovens via Contrato de Aprendizagem. Além disso, permitirá a presença do mascote “Raposão” em eventos oficiais do Programa, mediante prévio ajuste de agenda, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil acerca do combate ao trabalho infantil e do fomento à aprendizagem profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas caberá:

I – ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região: mediante a atuação dos magistrados gestores vinculados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;

II- ao MPT-MG, mediante a atuação do Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da 3ª Região ou representante por ele designado;

III - à AMAT/MG, mediante a atuação do Presidente, Léucio Honório de Almeida Leonardo ou representante por ele nomeado;

IV - à OAB/MG, mediante a atuação da Presidente da Comissão de Direitos Sociais e Trabalhistas, Advogada DANIELA LAGE MEJIA ZAPATA ou representante por ela nomeado;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo de Apoio a Programas Institucionais

II – pelos clubes de futebol signatários.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A utilização das marcas e nomes dos clubes parceiros limitar-se-á estritamente às ações e eventos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem nos quais houver efetiva colaboração ou participação da entidade desportiva correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECÍPROCA

Os magistrados gestores do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem poderão, mediante disponibilidade de agenda e prévio ajuste, promover ações educativas e eventos voltados à temática do combate ao trabalho infantil e fomento à aprendizagem, por solicitação das entidades desportivas, a serem realizados nas dependências destas ou em locais previamente pactuados entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período, por quantas vezes acordarem as partes, ressalvada a faculdade de qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação formal e por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A extinção do acordo não prejudicará as atividades já iniciadas, que poderão ser concluídas mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, vedada a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo de Apoio a Programas Institucionais

Os partícipes cumprirão as diretrizes estabelecidas nas leis de proteção de dados pessoais que, para fins desta cláusula, são as leis, regras, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, sem limitação à Lei n. 13.709, de 2018 (LGPD).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Cada partícipe será o único responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados em conformidade com as leis de proteção de dados pessoais que lhe são aplicáveis. Em nenhum caso um partícipe deverá monitorar ou aconselhar o outro sobre a aplicação destas leis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caso os partícipes considerem, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, serem necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente acordo, comprometem-se a executar acordos adicionais e/ou a celebrar termo aditivo para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DO CUSTEIO

O presente termo não acarreta a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada um deles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Para fins de eficácia, as partes providenciarão a publicação do Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet e, sempre que possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 94 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de impossibilidade de publicação no PNCP, o TRT3 publicará extrato do presente instrumento legal no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como em campo próprio de transparência do seu sítio na internet. Tal extrato conterá os nomes de ambas as instituições, seus representantes, o objeto do Acordo de Cooperação (como indicado na sua cláusula primeira) e o período de vigência. O referido extrato será publicado somente uma vez, não incluirá quaisquer símbolos ou logomarcas e não se referirá a





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo de Apoio a Programas Institucionais

nenhum outro indivíduo ou entidade, na forma do art. 3º, IV, da Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Cada parte arcará com os custos decorrentes das atividades que realizar no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

As controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão inicialmente resolvidas por meio de entendimento entre as partes.

Não sendo possível solução consensual, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir eventuais questões.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Belo Horizonte/MG, data da última assinatura eletrônica.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PAULA OLIVEIRA CANTELLI
DESEMBARGADORA GESTORA DO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À
APRENDIZAGEM





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo de Apoio a Programas Institucionais

MAX EMILIANO DA SILVA SENA
PROCURADOR-CHEFE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO EM
MINAS GERAIS

LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARD
PRESIDENTE DA
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DA ADVOCACIA TRABALHISTA

CÁSSIA HATEM
SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO MINAS GERAIS





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo de Apoio a Programas Institucionais

PAULO HENRIQUE VIEIRA DE ASSIS
DIRETOR EXECUTIVO DE FUTEBOL DO AMÉRICA FUTEBOL CLUBE

PEDRO DANIEL
DIRETOR PRESIDENTE

THIAGO RIBEIRO MAIA
DIRETOR FINANCEIRO

PEDRO JUNIO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE DO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

